Página 000001/000055
Registro Nº 557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA
Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **31.404.878/0001-16**, com sede na ROD PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO), n.° 298, KM 01 Bairro Parque Industrial, CEP 87.065-005, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada simplesmente **IES** (Instituição de Ensino Superior,

O **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao presente contrato, documento este que faz parte integrante e indissolúvel do presente instrumento, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, com o fornecimento de material didático nas formas indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para o curso definido no Termo de Adesão firmado pelo CONTRATANTE ("CURSO"), a ser ministrado na modalidade de ensino a distância e em conformidade com a legislação vigente, Regimento Interno e demais normas da CONTRATADA.

1.2 O CURSO utiliza metodologia de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do artigo 1.° do Decreto 9057, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - MATRÍCULA

2.1 O procedimento de matrícula do CONTRATANTE no CURSO será realizado mediante: **i)** a assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato; **ii)** entrega de cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou de outro documento de identificação em que conste o número do CPF; **iii)** No caso de Graduação: entrega de cópia de Comprovante de Conclusão do Ensino Médio (certificado, histórico escolar, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino); **iv)** No caso de Pós-Graduação: entrega de cópia de comprovante de conclusão de curso de Graduação (Diploma, histórico acadêmico, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino; e **v)** o pagamento da taxa de adesão.

2.1.1 Para a realização do CURSO, o CONTRATANTE declara ciência da obrigatoriedade da entrega à CONTRATADA, de cópias autenticadas dos documentos elencados abaixo, até a data de término do CURSO. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação até a data estipulada pela CONTRATADA, serão desconsideradas as atividades acadêmicas desenvolvidas no CURSO, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal:

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.23 08:27:11 -03'00'

Página 000002/000055
Registro Nº 557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA
Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

a) Para GRADUAÇÃO:
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Documento de Identidade com foto;
- CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (da última eleição);
- Documento militar (para homens);
- Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

b) Para PÓS-GRADUAÇÃO:
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG;
- CPF;
- Diploma de Graduação devidamente registrado.

2.1.2 Todas as cópias dos documentos elencados no item 2.1.1 *retro*, deverão ser autenticadas e enviadas digitalmente pelo CONTRATANTE via Portal AVA - – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

2.2 Somente após a aprovação, pela CONTRATADA, dos documentos entregues pelo CONTRATANTE para a matrícula e confirmado o pagamento da taxa de matrícula (quando aplicável), o CONTRATANTE estará efetivamente matriculado no CURSO.

2.2.1 Nos casos de concessão de isenção ou liberação do pagamento da taxa de adesão, o CONTRATANTE estará efetivamente matriculado no curso, quando a CONTRATADA aprovar os documentos apresentados pelo CONTRATANTE.

2.3 No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos por parte do CONTRATANTE, o presente instrumento restará extinto automaticamente, hipótese em que será restituído o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas com os procedimentos de matrícula, cuja restituição ocorrerá no prazo de 180 dias a contar do requerimento da restituição.

2.4 Após a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas normas, editais, resoluções e atos executivos e normativos da CONTRATADA disponíveis na sede da CONTRATADA ou na internet.

2.5 Ao final de cada módulo do CURSO será realizada, automaticamente, a rematrícula do CONTRATANTE para o módulo subsequente, desde que esteja em situação regular. Constatando-se a ocorrência de situação irregular do aluno, a CONTRATADA poderá não efetuar a rematrícula do CONTRATANTE.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:3140487 8000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:3140487000116 Dados: 2024.06.25 08:27:29 -03'00'

Página 000003/000055
Registro Nº 557.652
01/07/2024
Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2.5.1 Para fins da rematrícula de que trata o item 2.5, constituem situação irregular do CONTRATANTE: a) ausência ou insuficiência dos documentos do CONTRATANTE exigidos pela CONTRATADA; b) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do CURSO (realizado por outra forma que não o Boleto Bancário fornecido pela CONTRATADA, observado o disposto no item 5.2); c) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do CURSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços administrativos e suporte presencial ao CONTRATANTE poderão ser realizados diretamente pela CONTRATADA em suas instalações próprias ou por empresa terceirizada por esta contratada, denominada Agente Educacional.

3.2 O CURSO, definido no Termo de Adesão ao presente instrumento, será ministrado na modalidade de educação a distância, sendo necessário o comparecimento do aluno nos momentos presenciais obrigatórios, os quais serão realizados junto à CONTRATADA ou no Agente Educacional da CONTRATADA ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.2.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de, no caso de extinção do contrato com o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado, transferir o CONTRATANTE para outro Agente Educacional mais próximo ou para outro escolhido pelo CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pela CONTRATADA.

3.3 O material didático do CURSO constitui-se por conteúdo escrito e audiovisual, a ser disponibilizado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em formato físico ou eletrônico, a cada módulo do CURSO.

3.3.1 O formato em que o material didático será disponibilizado ao CONTRATANTE será escolhido por este no momento da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE nos termos do item 5.1 deste instrumento e fixado no referido Termo de Adesão será estabelecido de acordo com o formato do material didático definido pelo CONTRATANTE.

3.3.2 O material didático em formato físico deverá ser retirado pelo CONTRATANTE no endereço do Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.3.3 O material didático em formato digital será disponibilizado via internet no Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem -, sendo que os conteúdos escrito e/ou audiovisual serão fornecidos por meio de *download* (transferência de dados para o computador do CONTRATANTE) **ou** terão o seu conteúdo acessado sem transferência do arquivo eletrônico do material didático ao CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Adesão a este instrumento.

3.3.4 Quando o CONTRATANTE optar pela disponibilização do material didático em formato eletrônico e o conteúdo deste seja acessado pelo CONTRATANTE sem transferência do respectivo arquivo eletrônico, o referido acesso será bloqueado ao CONTRATANTE após a conclusão do CURSO. O acesso

ASSOCIACAO DE ENSINO EVERESTI:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVERESTI:31404878000116 Dados: 2024.06.25 08:27:45 -03'00'

Página 000004/000055
Registro Nº 557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA
Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

também será bloqueado em caso de trancamento de matrícula, não efetivação de rematrícula ou abandono do curso.

3.3.5 O CURSO, quando ministrado por meio de conteúdo disponibilizado via Internet, será realizado com acesso do CONTRATANTE por computador e conexão à Internet própria, sendo que o computador e a conexão de Internet do CONTRATANTE deverão atender às configurações mínimas exigidas no Termo de Adesão ao presente instrumento.

3.3.6 A conexão do CONTRATANTE à Internet para realização das atividades do CURSO é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à CONTRATADA tão somente manter, à disposição do CONTRATANTE, o conteúdo e o material didático previstos no presente contrato, cujo acesso fica garantido ao CONTRATANTE desde que disponha dos requisitos de conexão previstos no Termo de Adesão.

3.4 A CONTRATADA, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação, poderá realizar adequações pertinentes na matriz curricular do CURSO, ficando o CONTRATANTE obrigado às referidas adequações, sem prejuízo da integração curricular.

3.5 CONTRATADA se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, desde que não altere sua natureza.

3.6 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder e utilizar os seus dados para fins de cumprimento do presente contrato, assim como consente com a cessão destes dados a empresas terceiras e/ou prestadores de serviços da CONTRATANTE desde que seja nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e para o fim exclusivo de cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o CURSO é ministrado na modalidade a distância, bem como que deverá comparecer aos momentos presenciais obrigatórios, a serem realizados no Agente Educacional da CONTRATADA ao qual estiver vinculado.

4.2 O CONTRATANTE se submete no ato de assinatura deste contrato aos regulamentos acadêmicos vigentes da CONTRATADA, assim como aos demais dispositivos universitários, e a outros que vierem a ser disponibilizados ao longo do CURSO.

4.3 Correm por conta do CONTRATANTE as despesas com o deslocamento até o Agente Educacional, bem como com a conexão de Internet e o respectivo provedor de acesso, utilizados para a realização do CURSO via Internet.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:28:05 -03'00'

Página
000005/000055
RTD
Registro Nº
557.652
01/07/2024

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

4.4 É vedado, terminantemente, a cópia do material didático sob qualquer forma, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação, para alunos ou terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.5 É vedado ao CONTRATANTE fornecer o material didático que integra o objeto deste contrato para divulgação em locais públicos, tele salas ou qualquer outra forma de divulgação pública.

4.6 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados cadastrais informados à CONTRATADA, bem como pela comunicação de eventual alteração, sendo que em relação ao endereço residencial, a comunicação deverá ser formalizada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração, sob as penas da lei.

4.6.1 Na hipótese de algum documento acadêmico ser emitido com dados errados, por falta de comunicação de alteração de dados cadastrais do CONTRATANTE, a emissão de uma nova via do referido documento ficará sujeita ao pagamento de novas taxas e/ou despesas por parte do CONTRATANTE.

4.7 O CONTRATANTE beneficiário do FIES obriga-se a atender e respeitar a regulamentação, direitos e obrigações previstos em Legislação e Portaria específicas que regulamentam o Financiamento Estudantil pelos órgãos oficiais.

4.8 O CONTRATANTE que se beneficiar do FIES, e que no momento do repasse do crédito pela Instituição Financeira estiver adimplente, poderá optar em quitar as mensalidades futuras, períodos especiais ou dependências, ou ter restituída a importância, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do requerimento.

4.9 O CONTRATANTE beneficiário do FIES obriga-se a aditar seus contratos nas datas determinadas pela CEF, sob pena de perder o financiamento e ter obrigatoriamente que pagar os encargos educacionais diretamente à Instituição ora CONTRATADA.

4.10 O CONTRATANTE beneficiário de bolsa do PROUNI fica ciente que a CONTRATADA não é obrigada a transferir a bolsa para outra instituição de ensino, conforme previsão da legislação aplicável.

4.11 Em razão de planejamento financeiro, a CONTRATADA poderá negociar os seus créditos recebíveis com instituições financeiras ou empresas de fomento mercantil (*factoring*), inclusive cedendo eventuais títulos emitidos na forma permitida em lei.

4.12 O cancelamento de Programas de Benefícios vinculados a bolsas de estudos, concedidos a IES CONTRATADA por órgãos públicos ou privados, implicam diretamente no cancelamento das bolsas e a eles pertinentes.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total									R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços educacionais previstos na Cláusula Primeira, incluído o material didático do CURSO, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos valores fixados no Termo de Adesão ao presente instrumento, cuja cobrança poderá ser realizada por empresa de cobrança terceirizada eleita pela CONTRATADA.

5.2 O valor de que trata o item 5.1 será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante boleto bancário, o qual será acessado pelo CONTRATANTE via Portal AVA ou então retirado pelo CONTRATANTE diretamente no Agente Educacional. O boleto bancário não será, em hipótese alguma, enviado via Correios. Outras modalidades de pagamento poderão ser disponibilizadas a critério único da CONTRATADA.

5.3 As parcelas fixadas no Termo de Adesão terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente, sendo que o pagamento da última não implica quitação das anteriores.

5.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata dia) e correção monetária pelo IGP-M.

5.5 O prazo máximo para pagamento através de ficha de compensação bancária é de 30 (trinta dias), contados a partir do último dia de vencimento. Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, e caso a CONTRATADA tenha se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o CONTRATANTE pagará honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos dos arts. 4º, 6º e 54, parágrafo 4º, inc III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94, podendo, ainda, a CONTRATADA, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação dos seus direitos, inclusive com a inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 A CONTRATADA reserva-se o direito legal de emitir, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, independente de notificação prévia, duplicatas por Prestação de Serviços Educacionais, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa, juros e correção previstos no item 5.4, supra, podendo enviá-la(s) a protesto.

5.7 A concessão, por parte da CONTRATANTE, de descontos nas parcelas mensais, ou quaisquer outros, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento ou do valor contratual previsto no Termo de Adesão ao presente contrato. Caso seja concedido algum desconto ao CONTRATANTE, tal desconto será válido apenas para a parcela em questão e mediante pagamento em moeda corrente nacional, sendo desconsideradas para as demais.

5.8 Os valores fixados no Termo de Adesão compreendem os serviços educacionais que são prestados obrigatoriamente a qualquer turma, módulo ou série, coletivamente, **não incluídos os facultativos, de**

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:28:47 -03'00'

Página
000007/000055
Registro Nº
557.652
RTD
01/07/2024

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total									R$ 162,33

<u>caráter individual ou de grupo, tais como</u>: declarações, atestados, segunda via de documentos, dependências, adaptações e outros serviços de secretaria, visitas externas, estágios, transporte, alimentação, declarações provisórias de vínculo acadêmico, os quais, se requisitados pelo CONTRATANTE, serão cobrados de acordo com a tabela vigente, a época da requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 A CONTRATADA poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

6.2 Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, ou menor periodicidade se autorizado por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA

7.1 Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente da CONTRATADA, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações, poderão ser realizadas diretamente pelo Portal AVA, conforme disponibilidade.

7.1.1 Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.

7.2 O não comparecimento do CONTRATANTE nos momentos presenciais obrigatórios não o exime do pagamento das mensalidades, que serão cobradas até que seja efetuada e deferida, na forma prevista no item 7.1, a solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência.

7.3 O pedido de trancamento somente poderá ser efetuado durante o período regular do curso, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades. O pedido de cancelamento, deverá ser formulado antes do início das aulas.

7.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por mais de uma vez, devendo observar que, no total, o prazo de trancamento não poderá ser superior a 2 (dois) anos. Após este prazo, o presente contrato poderá ser considerado rescindido pela CONTRATADA, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no item 7.8 deste instrumento.

7.5 Uma vez efetivado o trancamento da matrícula pelo CONTRATANTE, se no momento da sua reativação o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estava vinculado tiver sido desativado, o CONTRATANTE deverá optar por outro Agente Educacional – dentre aqueles indicados pela CONTRATADA -

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:29:09 -03'00'

Página 000008/000055
Registro Nº 557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

para a realização das atividades presenciais obrigatórias.

7.6 O CONTRATANTE declara estar ciente de que durante o período em que a sua matrícula estiver sob trancamento, poderão ocorrer mudanças na matriz curricular do CURSO que podem implicar em novas obrigações curriculares, às quais o CONTRATANTE estará obrigado no momento da reativação da matrícula.

7.7 Na ocorrência de pedido de cancelamento de matrícula efetuado antes do início das aulas, será devolvido ao CONTRATANTE o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar do requerimento de restituição.

7.8 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato em caso de inadimplemento pelo CONTRATANTE, sendo devidas às mensalidades até a sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes desse instrumento, no todo ou em parte, deverá o CONTRATANTE continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

8.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boletos bancários de pagamento por empresa terceirizada, ceder ou alienar créditos decorrentes desse contrato, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

8.3 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.

8.4 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

8.5 O CONTRATANTE declara neste ato que leu e aceitou os termos e condições do presente e que possui poderes suficientes para firmar o presente ajuste

8.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos principios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão ao presente contrato firmado pelo CONTRATANTE.

8.7 As partes elegem o foro da Comarca de Maringá Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:29:35 -03'00'

Página
000009/000055
Registro Nº
557.652
01/07/2024
RTD

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total									R$ 162,33

oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Maringá, Estado do Paraná, 13 de junho de 2024.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116 Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116 Dados: 2024.06.25 08:29:55 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST.

ALUNO
CONTRATANTE

Testemunhas:
1.
Nome:
RG:

2.
Nome:

Página
000010/000055
Registro Nº
557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total									R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RG:

0000000000000000000000000000000

N.º TERMO DE ADESÃO 000000000000000-00

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST

NOME DO CURSO_____

TERMO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente Termo de Adesão, o CONTRATANTE abaixo qualificado, adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("CONTRATO"), devidamente registrado sob o n.° XXXXXXXX, junto ao XX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca XXXXXXX, Estado XXXXX, que irá regular as condições para a oferta do curso de graduação e pós graduação na modalidade de ensino a distância indicado neste Termo de Adesão, tendo como prestadora dos serviços educacionais, **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **31.404.878/0001-16**, com sede na ROD PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO), n.° 298, KM 01 Bairro Parque Industrial, CEP 87.065-005, Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada CONTRATADA

Preencher com letra de forma legível e não abreviar

Contratante (Nome Completo)			
Telefone Residencial ( )	Telefone Comercial ( )	Telefone Celular ( )	E-mail
Endereço Residencial - Rua		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG	CPF		

MATERIAL DIDÁTICO:

Taxa de Adesão R$ N.º de Parcelas Valor das Parcelas R$

1. O **CONTRATANTE** declara que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS nº XXXXXXXXXXX a que adere, bem como declara ter compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com as quais manifesta expressamente ciência e concordância.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:30:17 -03'00'

Página
000011/000055
Registro Nº
557.652
RTD
01/07/2024

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total									R$ 162,33

2. O **CONTRATANTE** declara que está ciente que a assinatura do presente Termo de Adesão não enseja a garantia de efetivação da sua matrícula no curso indicado neste Termo de Adesão, a qual está condicionada ao efetivo pagamento da taxa de adesão (quando aplicável) e à análise da documentação entregue pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento as condições previstas na cláusulas segunda do **CONTRATO**.

3 Nos casos de concessão de isenção ou liberação do pagamento da taxa de adesão, o **CONTRATANTE** estará efetivamente matriculado no curso, quando a **CONTRATADA** aprovar os documentos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

4. Somente após a confirmação, por parte da **CONTRATADA**, é que o **CONTRATANTE** estará devidamente matriculado para iniciar o curso na data prevista pela **CONTRATADA**, oportunidade em que o **CONTRATANTE** deverá arcar e cumprir com todas as obrigações previstas no presente instrumento.

5. Eventuais isenções concedidas pela **CONTRATADA** não poderão ser suscitadas para fins de cancelamento, anulabilidade ou nulidade da presente contratação.

6. A entrega de material didático físico do CURSO será realizada no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início do CURSO, devendo o **CONTRATANTE** retirar o mesmo no endereço do seu Agente Educacional. O respectivo material didático em versão eletrônica será disponibilizado ao **CONTRATANTE** por modulo, na data de início de cada um dos módulos do **CURSO**, por meio do Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, observados os requisitos do item 5 deste Termo de Adesão.

7. No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos exigidos por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** restituirá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

8. Nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO, o **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a realização do CURSO indicado neste Termo de Adesão quando via Internet, o acesso ao conteúdo do CURSO deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à Internet com as seguintes configurações mínimas exigidas:

1. Processador 2.33 GHz.
2. Memória RAM 4GB.
3. Monitor 1024x768 pixels.
4. Sistema Operacional Windows 7 (ou superior), Android 4 (ou superior) ou Sistema Operacional IOS (ou superior)
5. Navegador Chrome ou Firefox.
6. Conexão de Internet por banda larga de 5 Mbps ou superior.

9. Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente da **CONTRATADA,** mediante o pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que fica o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações poderão ser realizadas diretamente pelo portal AVA, conforme disponibilidade.

10. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a proceder e utilizar os seus dados para fins de cumprimento do presente contrato, assim como consente com a cessão destes dados a empresas terceiras e/ou prestadores de serviço da **CONTRATANTE** desde que seja nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) e para o fim exclusivo de cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação de desistência e/ou trancamento do curso for efetuada.

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:30:41 -03'00'

Página
000012/000557
Registro Nº
557.652
01/07/2024
SUA SEGURANÇA JURÍDICA

Protocolo nº 557.652 de 01/07/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 557.652 em 01/07/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA - Oficial de Registro.

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,07	R$ 4,25	R$ 4,16	R$ 10,78	R$ 0,83	R$ 1,66	R$ 0,00	R$ 46,48	R$ 0,00
Total										R$ 162,33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12. A ausência da formalização da desistência e/ou do trancamento do CURSO pelo CONTRATANTE acarretará na continuidade da cobrança de parcelas, conforme previsão contratual.

13. A **CONTRATADA** poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

14. Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

15. O **CONTRATANTE** declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente Termo de Adesão.

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE

ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST:31404878000116
Dados: 2024.06.25 08:31:05 -03'00'